



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1320/2011

XI - Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, visando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas em questão;
XII - Exercer outras atribuições de peculiar natureza, a serem determinadas pelo Poder Executivo Municipal.

Reformula o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mar de Espanha/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica reformulado o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Mar de Espanha, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrado ao sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino.
- II - Formular as políticas e os planos de educação municipal.
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.
- IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional.
- V - Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município.
- VI - Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação.
- VII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação.
- IX- Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços.
- X - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas.

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 26/10/11 A 26/11/11
ASS.: _____



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação.

XII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III Da composição

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – três representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – dois representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino;

III – dois representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino;

IV – dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

V – um representante de alunos da rede municipal de ensino;

VI – um representante das instituições privadas de ensino;

VII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º. O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro titular ou se este deixar de comparecer a 3 reuniões sem motivo considerado justo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na vacância do cargo, assume o suplente.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O mandato do conselheiro é de 3 anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Art. 7º. A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 dias após a sanção da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

CAPÍTULO V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes, na forma regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

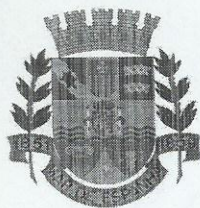
Art. 10 – As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 11 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

Art. 12 – Haverá secretaria executiva que deverá ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

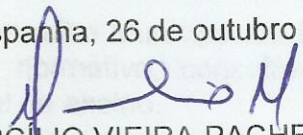
CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. O secretário executivo, cedido pelo Poder Público, fica encarregado de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

Art. 13 – O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação meios e recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a lei municipal nº888/1997.

Mar de Espanha, 26 de outubro de 2011.


MARCÍLIO VIEIRA PACHECO
Prefeito Municipal

- Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:
- I - Fixar diretrizes para a organização do ensino municipal de ensino;
 - II - Formular as políticas e os planos de ensino do município;
 - III - Zelar pelo cumprimento das normas, resoluções, leis e normativas em matéria de educação;
 - IV - Exercer atribuições próprias do poder público, contidas em lei, em matéria educacional;
 - V - Assessor e orientar as escolas públicas, visando e sugerindo medidas de melhoramento do ensino público;
 - VI - Emitir ordens para cobrança, através de instâncias de ação intermunicipal que envolvam o poder público municipal e os demais setores do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos encargos legais;
 - VII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
 - VIII - Manter relacionamento com a Comissão Estadual de Educação em regime de cooperação;
 - IX - Propor Diretrizes de melhoramento dos serviços de ensino no Município visando o melhoramento dos mesmos;
 - X - Promover a troca de experiências e serviços educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas.

DE PUBLICADA POR ATRIBUIÇÃO
DEL'ORGANICA DO MUNICIPIO NO PERIODO
DE 2011/10/26 A 2011/11/11
ASS: